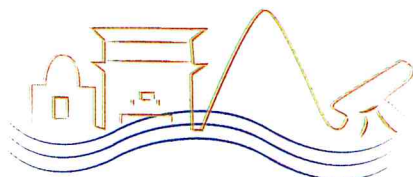


Freguesia
Massamá e Monte Abraão

CADERNO DE ENCARGOS

Renovação de Licenciamento do software Office

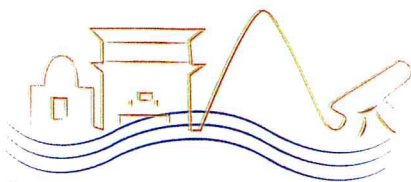


Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Bj

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª- OBJETO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 2.ª- ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	3
CLÁUSULA 3.ª- CONTRATO	3
CLÁUSULA 4.ª- DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5.ª- GESTOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 6.ª- CAUÇÃO	4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 8.ª- DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 9ª- PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
CLÁUSULA 10.ª- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 11ª- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 12.ª- SANÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 13.ª- ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	6
CLÁUSULA 14.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 15.ª- FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 17.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 18.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 19.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 20.ª- CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 21.ª- FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 22.ª- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
CLÁUSULA 23.ª- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.....	9



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a renovação de Licenciamento do software Office, com o código CPV 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições do fornecimento dos produtos objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a Entidade Pública Contratante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 214 392 331 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acinGov.pt.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 6.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

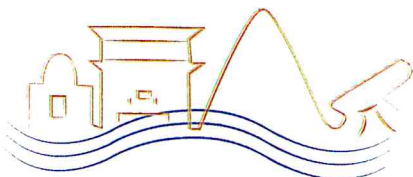
SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes ao fornecimento dos produtos objeto do contrato;
 - b) Manutenção das condições do fornecimento, bem como das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a disponibilização dos produtos por parte do adjudicatário, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

3. A disponibilização por parte do adjudicatário do acesso ao licenciamento pela entidade adjudicante deverá ocorrer de forma eletrónica, no prazo máximo de 3 dias após o início do contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 9.^a

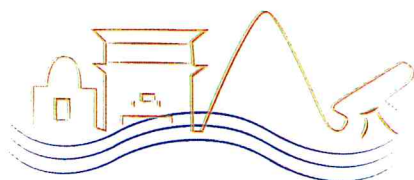
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, entre a instalação e o acesso ao licenciamento, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos produtos que o adjudicatário considerar necessárias.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Cláusula 11^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é de 8.280,00€ (oito mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar mensalmente pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será de 690,00 € (seiscentos e noventa euros), distribuído individualmente em:
 - 255,00 € (duzentos e cinquenta e cinco euros) mensais referentes a 34 Licenças Office TS;
 - 435,00 € (quatrocentos e trinta e cinco euros) mensais referentes a 34 Licenças Office Pro Plus (compatíveis com terminal server).
3. A proposta que apresente preço superior mensal e individual ao fixado e indicado no número anterior será excluída.
4. Pela disponibilização dos produtos objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 12.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização dos produtos, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 13.^a

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que

tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os produtos fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

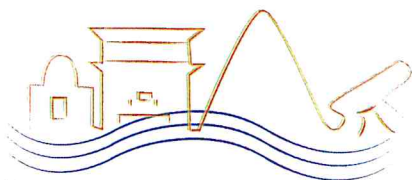
1. Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

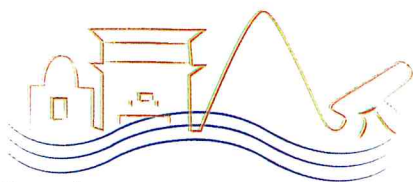
PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Características Técnicas

1. O adjudicatário deve disponibilizar o acesso aos conteúdos do licenciamento, no prazo máximo de 3 dias, após a assinatura do contrato.
2. O acesso aos produtos objeto do contrato a celebrar deve ser disponibilizado à entidade adjudicante, de forma eletrónica.
3. O licenciamento é efetuado em regime de aluguer operacional, por um período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento de um valor mensal.
4. O licenciamento é efetuado com base no número de utilizadores indicados pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário deverá apoiar a entidade adjudicante na realização de todas as inscrições necessárias que permitam obter o adequado licenciamento de software, utilizando para o efeito as ferramentas indicadas.
6. As licenças a fornecer terão de corresponder à versão mais recente do produto.
7. O adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante todos os elementos necessários para garantir o funcionamento em condições normais de uso dos produtos bem como todos os pré-requisitos necessários à sua instalação.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

8. A entidade adjudicante pretende adquirir a renovação do licenciamento dos produtos indicados na seguinte tabela:

Produto	Qtd.
Licenças Office TS	34
Licenças Office Pro Plus (compatíveis com terminal server)	

9. A entidade adjudicante pode, mensalmente, incrementar ou decrementar o número de licenças, não podendo a proposta apresentada pelo adjudicatário ultrapassar os seguintes valores unitários mensais:

Produto	Valor unitário máximo
Licenças Office TS	7,50 €
Licenças Office Pro Plus (compatíveis com terminal server)	12,80 €

Massamá, 9 de junho de 2020

O Presidente

Pedro Oliveira Brás